

CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS – RDC 010/2013

(Atualizado em 16/12/2013)

QUESTÃO 01: "Será solicitada garantia contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, nos termos do artigo 4º, inciso IV, da Lei nº 12.462/2011, cujas condições serão estabelecidas no Instrumento Contratual."

Dúvida: isso significa que o Governo reterá 5% do valor do contrato como garantia? Ou precisaremos apresentar um cheque de 5% do valor do contrato como garantia? Este cheque será compensado? Ou ficará apenas guardado como garantia para o caso de algum problema com a finalização do trabalho?

RESPOSTA EPL: A garantia contratual deverá ser apresentada conforme disposto no item 13 do Edital e Cláusula 13ª do Anexo XIV - Minuta do Contrato.

QUESTÃO 02: Vimos respeitosamente pedir esclarecimentos no seguinte ponto do referido Edital:

Conforme os itens do referido edital que se segue:

12.1.4.1. Somente serão consideradas habilitadas para execução do objeto deste Projeto Básico as licitantes que demonstrarem possuir conhecimento compatível, conforme documentação abaixo especificada.

Tipo de Atestado	Quantidade de atestados exigidos
<i>Elaboração de Estudos de Impacto Ambiental e respectivos Relatórios de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) de empreendimentos lineares com extensão mínima de 20 km cada, exceto hidrovias.</i>	02
<i>Elaboração de Projeto Básico Ambiental (PBA) de empreendimentos de complexidade igual ou superior ao objeto dessa contratação.</i>	01
<i>Elaboração de inventários florestais.</i>	01

12.1.4.3. Para cada um dos serviços executados e relacionados acima, a título de qualificação da empresa, deverá ser anexado atestado e/ou certidão comprovando a execução dos mesmos, devidamente certificados/averbados pelo conselho profissional competente, quando couber, neles constando os contratos, os nomes do contratado e do contratante, a manifestação de aceite dos estudos, e a discriminação dos serviços.

O termo Projeto Básico Ambiental é oriundo do Licenciamento de empreendimentos voltados a geração de energia (Resolução CONAMA 006, de 16/09/87). Já para empreendimentos rodoviários são usuais os termos Plano Básico Ambiental ou até mesmo Planos e Programas Ambientais, que possuem escopo compatível, ambos visando o estabelecimento de medidas voltadas para prevenção, mitigação ou compensação dos impactos ambientais.

Conforme o exposto, temos os seguintes questionamentos:

- a) Para comprovação de Capacidade Técnica voltada a elaboração de Projeto Básico Ambiental, entendemos que Atestados de Capacidade Técnica emitidos para elaboração de estudos ambientais para obras rodoviárias (EIA-RIMA, RAP, etc.) que contemplem a elaboração de programas ambientais agrupados tanto na forma de projeto, como planos ou programas ambientais serão suficientes para habilitação/qualificação técnica da empresa e profissionais. Essa interpretação está correta?

RESPOSTA EPL: Para comprovação da elaboração de Projeto Básico Ambiental, deve ser apresentado Atestado de Capacidade de Técnica para a elaboração do PBA, objeto esse que subsidiou a análise técnica para a emissão da Licença de Instalação – LI. A Elaboração dos planos e programas ambientais contemplados no EIA/RIMA, EA, RAS, não serão consideradas suficientes para a habilitação técnica da empresa e profissionais.

- b) Atestados de Capacidade Técnica emitidos por órgãos governamentais estaduais de direito público, como o Departamento de Estradas de Rodagem (DER) serão considerados para habilitação/qualificação das empresas licitantes e dos profissionais da Equipe de Coordenação. Este entendimento está correto?

RESPOSTA EPL: Atestados de Capacidade Técnica emitidos por órgãos governamentais estaduais de direito público, como o Departamento de Estradas de Rodagem (DER) serão considerados para habilitação/qualificação das empresas licitantes e dos profissionais da Equipe de Coordenação desde que estejam vinculados à Certidão de Acervo Técnico – CAT do órgão de classe competente, quando cabível.

QUESTÃO 3: Em relação à rede de amostragem de água: quantos pontos amostrais devem ser previstos para cada empreendimento?

RESPOSTA EPL: Em relação à rede de amostragem de água, deve ser seguido o Termo de Referência do IBAMA, Recursos Hídricos, Qualidade da Água.

QUESTÃO 6: Para os mapas a serem apresentados não existem definição das escalas?

RESPOSTA EPL: Para a apresentação dos mapas, a escala deve ser adequada para representar os alvos e acidentes ambientais e atender ao TdR do IBAMA, Critérios para a Elaboração dos Mapas.

QUESTÃO 7: Em relação às reuniões informativas: estão previstas 5 reuniões em que as despesas correrão por conta da contratada. Como ficará se houver a necessidade de outras reuniões? Onde pode ser apresentado o custo unitário de cada uma na planilha de preço?

RESPOSTA EPL: A estimativa de 05 (cinco) audiências públicas não exige a Contratada de realizar outras audiências públicas caso seja demandado pelo IBAMA, por outro instituto envolvido no processo ou pela sociedade civil em geral, conforme estabelecido no Edital, Assessoramento Técnico para obtenção da LP. O custo unitário deverá ser apresentado nas planilhas de viagens, serviços técnicos e serviços gráficos.

QUESTÃO 8: A planilha de preço a ser apresentada como Proposta Inicial de Preço em meio eletrônico é a Planilha Modelo de Proposta - Anexo VI?

RESPOSTA EPL: A Proposta Inicial de Preço é a Planilha Modelo de Proposta com as adequações necessárias.

QUESTÃO 9: Quais os preços iniciais das licitações estipulados pela EPL?

RESPOSTA EPL: O orçamento estimado é sigiloso, conforme a regra do artigo da Lei nº 12.462/11.

QUESTÃO 10: Referido Edital de Licitação demanda, no item 12.1.4.2, a apresentação de Atestados de Capacidade Técnica de “Elaboração de Estudos de Impacto Ambiental e respectivos Relatórios de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) de 02 (dois) empreendimentos lineares diferentes com extensão mínima de 20 km cada, excedo hidrovias”.

Questiona-se a legitimidade da apresentação de EIA/RIMA de **Aeroportos**, tratando-se de empreendimentos lineares, tendo inclusive, sumários idênticos às rodovias e ferrovias, o que comprova a capacidade plena da licitante.

Requer-se a consideração do questionamento feito pela licitante, empresa que atua no ramo de elaboração de projetos ambientais e urbanísticos há 10 (dez) anos com excelência na área de Aeroportos de projetos elaborados junto à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – INFRAERO, tendo atestados legitimamente registrados no CREA/PR.

Requer-se, ainda, a consideração do princípio do amplo competitivo, propugnado pelo art. 25 da Lei nº. 8.666/95, já que a concorrência é um dos objetivos principais de existência da licitação.

RESPOSTA EPL: A EPL entende que para habilitação da empresa, a comprovação dos estudos ambientais deve obedecer o item 12.1.4.2 do edital, que exige que sejam apresentados atestados de Elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e respectivos Relatórios de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) de 02 (dois) empreendimentos lineares diferentes com extensão mínima de 20 quilômetros cada, exceto hidrovias.

A literatura especializada define que o empreendimento linear reflete uma estrutura de ocupação que se estende por grandes áreas de extensão, ligando alguns polos, que geralmente passa por diferentes compartimentos geográficos com ocupações distintas, gerando impactos ambientais, econômicos, culturais e sociais não localizados. Já o empreendimento pontual, concentra-se em uma região, apresentando impactos mais localizados. Logo, a EPL não irá considerar aeroportos como empreendimentos lineares.

QUESTÃO 11: Verificamos que o Termo de Referência emitido pelo IBAMA inclui referência à Instrução Normativa IBAMA nº 13 de 19/07/2013, que estabelece exigências para os levantamentos de fauna e para o estudo de acidentes de atropelamentos de fauna. Observamos que essa Instrução Normativa exige 4 campanhas em transectos amostrais de até 5km, com métodos de amostragem similares aos da metodologia RAPELD exigida no caso de empreendimentos hidrelétricos e de transmissão. Entretanto, não está claro se a Planilha Modelo de Proposta (Anexo VI) contempla essa exigência, uma vez que são previstos para o meio biótico 14 meses de Coordenador (P1), 27,5 meses de Profissional Pleno (P2), 1,5 mês de Profissional Júnior (P3) e 29 meses de Técnico Auxiliar (T4).

Como a Instrução Normativa exige levantamentos de todos os principais grupos de fauna (pelo menos 5, incluindo mastofauna, herpetofauna, avifauna, ictiofauna e comunidades bentônicas) em campanhas de 7 dias de duração efetiva em cada zona amostral (até 5km), exigindo portanto a permanência de pelo menos 1 Biólogo Pleno responsável por cada grupo faunístico durante esse período, e como a extensão dos trechos a serem duplicados (RDC 009 = 658,3km) permite inferir que será necessário implantar um número significativo de transectos de monitoramento de fauna (estimamos pelo menos 5 transectos), parece claro que as quantidades de “Homem x Mês” alocadas para o meio biótico nas planilhas do Anexo VI são insuficientes para a realização das 4 campanhas exigidas.

De fato, considerando-se 5 Profissionais Plenos durante 41 dias de atividade por campanha (7 dias x 5 módulos + 6 dias de deslocamento inicial, intermediário e final), multiplicados por 4 campanhas, totalizam 32,8 Homens x Mês de profissionais nessa categoria, não restando tempo algum para participação deles na tabulação e análise de dados ou na elaboração de relatórios.

Tampouco resta tempo algum de Profissionais Plenos do Meio Biótico para execução dos levantamentos de vegetação e estudo de atropelamento de fauna. Favor esclarecer.

RESPOSTA EPL: A EPL informa que, o quantitativo de profissionais (h/m) apresentado no edital é referencial, podendo a empresa propor o

dimensionamento da equipe técnica que julgar ser necessária para a elaboração dos produtos previstos no edital.

QUESTÃO 12: Verificamos que para os Estudos de Arqueologia são previstos somente 4,5 H/M de Profissionais Sêniores e 5,0 H/M de Profissionais Júniores. Comparativamente, a Planilha Modelo de Proposta (Anexo VI) do RDC Eletrônico 008/2013 (BR-153/GO/TO) prevê para os Estudos de Arqueologia 10,5 H/M de Profissionais Sêniores e 7,0 H/M de Profissionais Júniores. Favor esclarecer esta aparente contradição, uma vez que o objeto de estudo do RDC 010/2013 (BR-163/MS) contempla 847,2 km de extensão e o objeto de estudo do RDC 008/2013 (BR-153/GO/TO) contempla somente 375,3 km de extensão, indicando uma carga de trabalho substancialmente maior na BR-163/MS, e não menor, como é o caso.

Favor esclarecer a carga reduzida de Coordenação Geral (8,00 H/M), tendo em vista se tratar de um projeto que compreende EIA/RIMA com extensão total de 847,2 km, certamente exigindo um esforço de Coordenação maior que o caso do RDC Eletrônico 008/2013 (BR-153/GO/TO), onde foram previstos 13,5 H/M de Coordenação Geral, apesar de ser um estudo mais simples (EA) e de ter uma extensão de somente 375,3 km (menos que a metade da extensão da BR-163/MS).

O Termo de Referência da FUNAI exige Estudos do Componente Indígena (ECI) para 10 Terras Indígenas, devendo em todas elas ser previstas pelo menos 3 reuniões de consulta/apresentação. A quantidade de H/M para os Estudos Indígenas indicada na Planilha Modelo de Proposta (Anexo VIII) é de 8,00 para Profissionais Plenos e de 6,00 para Profissionais Júniores. Apenas este processo de consulta exigirá uma dedicação de mais de 4 H/M de cada membro da equipe de Estudos Indígenas (considerando um total de 10 dias de consulta/apresentação em cada Terra Indígena), o que representa mais de 50% da carga total alocada para os Estudos Indígenas na Planilha Modelo de Proposta (Anexo VIII). Favor esclarecer.

RESPOSTA EPL: 1. Com relação ao questionamento sobre a equipe para estudos arqueológicos da BR 153 GO/TO em comparação à BR 153 e BR 262 MG, temos a esclarecer que:

- A equipe foi estimada considerando o quantitativo de sítios arqueológicos previamente apresentados nos Estudos de Viabilidade Técnico-Econômica-Ambiental de Projetos Rodoviários com a Abertura do Processo de Licenciamento Ambiental, em que para a BR 153 GO/TO somaram 273 sítios arqueológicos, já na BR 163 MS, esse número é de 157 sítios.
- Outra questão considerada foi a localização da BR 153 GO/TO na Amazônia, o que pode dificultar o acesso às áreas de estudo em campo, demandando tempo maior entre o deslocamento e sua realização.

2. Com relação ao questionamento sobre a equipe de coordenação da BR 153 GO/TO em comparação à BR 153 e BR 262 MG, temos a esclarecer que:

- Posto que a BR 153 GO/TO encontra-se na Amazônia, foi levada em consideração a possível dificuldade de acesso para os trabalhos de campo, o que demandaria esforço maior de pessoal para os trabalhos.

3. Com relação ao questionamento sobre a equipe para estudos do componente indígena (ECI) da BR 163/MS, temos a esclarecer que o quantitativo de profissionais (h/m) apresentado no edital é referencial, podendo a empresa propor o dimensionamento da equipe técnica da forma que julgar necessária para a elaboração desses estudos e também dos outros previstos no edital.

(Original assinado)

ANDREA ABRAO PAES LEME

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO